



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/94

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Supremo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
Processo nº 585/94
Em 21 / 12 / 94

EMENTA: Fixa remuneração do Governador, Vice-Governador e do Secretário de Estado.

Publicado em 21/12/94

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica fixado, para o exercício financeiro de 1995, nos termos do Art.56,X, da Constituição Estadual, a remuneração do Governador, do Vice-Governador e do Secretário de Estado em R\$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais), R\$ 6.750,00(seis mil setecentos e cinquenta reais) e R\$ 4.000,00(quatro mil reais), respectivamente.

§ 1º - A remuneração prevista no "caput" deste artigo será reajustada no mesmo índice e na mesma época em que se der reajuste ao servidor público estadual.

§ 2º - Ao reajuste da remuneração prevista neste artigo aplicam-se as normas estabelecidas para o servidor público estadual.

§ 3º - A remuneração prevista neste artigo inclui a verba de representação correspondente a 50%(cinquenta) por cento do valor global.

Art. 2º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 21 de dezembro de 1994.

[Handwritten signature]

PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO
2º SECRETÁRIO



JUSTIFICATIVA

A aprovação da presente proposição é necessária, tendo em vista o cumprimento do que dispõe o artigo 56, X, da Constituição Estadual que determina a fixação da remuneração do Governador do Estado, do vice-Governador do Estado e do Secretário de Estado.

Diante do exposto, solicitamos aos demais pares a aprovação desta matéria.